

PROJETO DE LEI Nº 001/15, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a disponibilização dos Projetos de Leis pela Câmara de Vereadores de Roca Sales e da legislação Municipal, e dá outras providências.

HENRIQUE PIVATTO, Vereador do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales deverá disponibilizar a todos os interessados os Projetos de Leis em tramitação na Casa.

Art. 2º - Com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados aos Projetos de Leis, deverão também ser disponibilizados na página oficial da Câmara de Vereadores na internet.

§ 1º - A disponibilização dos Projetos de Leis na internet, através da página oficial da Câmara de Vereadores deverá ocorrer de forma integral.

§ 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por “forma integral”, o texto dos projetos de Leis e as suas justificativas.

Art. 3º - A disponibilização de que trata esta Lei deverá ocorrer na mesma data em que os Projetos de Leis forem protocolados junto a Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Para possibilitar o cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a Câmara de Vereadores de forma mecânica, cópia integral dos Projetos de Leis de sua origem.

Parágrafo Único: O encaminhamento previsto no “*caput*” deste artigo deverá ocorrer no ato de protocolo dos Projetos de Leis junto a Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Fica vedada a apreciação por parte da Câmara de Vereadores de qualquer Projeto de Lei que não esteja disponibilizado em sua página na internet por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º - Para possibilitar o acompanhamento da legislação municipal por parte de todos os interessados o Poder Executivo disponibilizará na página oficial do Município na internet, de forma organizada, todas as Leis, Decretos e Portarias emitidos a partir do ano de 2015 (dois mil e quinze) em diante.

§ 1º - A disponibilização prevista no “*caput*” deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação dos respectivos atos.

§ 2º - A critério do Executivo Municipal poderá também ser disponibilizada de forma organizada a legislação do Município anterior a data fixada neste artigo.

Art. 7º - Com o objetivo de comprovar o cumprimento dos prazos previstos nos artigos 3º, 5º e § 1º do artigo 6º desta Lei, deverá constar ao lado de cada Projeto de Lei e de todas as Leis, Decretos e Portarias, as datas das suas disponibilizações nas páginas oficiais dos respectivos órgãos.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias inseridas nos orçamentos anuais dos respectivos órgãos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES,

EM 30 DE MARÇO DE 2015.

HENRIQUE PIVATTO
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/15.

SENHORES VEREADORES.

Com o Projeto de Lei pretendo proporcionar a todos os munícipes e demais interessados o acesso a todos os Projetos de Leis em tramitação na Câmara de Vereadores. Esse acesso poderá ocorrer mediante o fornecimento de cópias dos Projetos de Leis e principalmente através da internet na página da Câmara de Vereadores, que poderá ser instantâneo.

A disponibilização na página da Câmara de Vereadores da integralidade dos Projetos de Leis e na data dos seus protocolos junto a Secretaria da Casa facilitará também o trabalho dos Vereadores que terão acesso imediato a cada um dos Projetos de Leis.

Com essa medida todos os munícipes e demais interessados poderão acompanhar o trabalho dos Vereadores e terão a oportunidade de conhecer nos seus detalhes os objetos e objetivos de cada Projeto de Lei analisado nesta Casa e contribuir através de suas sugestões.

Isso fará também com que determinados Projetos de Leis não sejam apresentados aos munícipes de forma distorcida e de acordo com interesses do momento, pois todos os cidadãos poderão analisar cada um deles na sua integralidade através do acesso a página da Câmara na internet.

Nos anos de 2013 e 2014 os Projetos de Leis eram disponibilizados na internet somente após as suas aprovações e aqueles reprovados sequer eram disponibilizados o que dificultava o conhecimento dos interessados e facilitava a sua distorção.

Com a presente Lei os munícipes poderão ter acesso a todos os Projetos de Leis em data anterior as suas votações. Poderão também acompanhar toda a legislação municipal através da disponibilização das Leis sancionadas, dos Decretos e Portarias emitidos pelo Poder Executivo Municipal na forma proposta no texto da Lei.

Por tais motivos peço aos colegas Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES

EM 30 DE MARÇO DE 2015.

HENRIQUE PIVATTO
Vereador